



PORTARIA Nº 278/2016

Aprova a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), institui cronograma de implantação e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.135/2015, em especial o disposto no art. 17 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art.26, §1º e §3º do Decreto nº 088/2015, e;

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o programa de computador (software) **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**, para uso em computador e comunicação via Internet.

Art. 2º. Instituir a implantação da NFS-e com **obrigatoriedade** de uso para todos os contribuintes que exerçam atividades de prestação de serviços elencadas na Lei Complementar 116/2003, a partir de **1º de maio de 2016**.

Art. 3º. Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas relacionadas no artigo anterior, bem como todas as atividades mencionadas na Lei Complementar 116/2003, referem-se exclusivamente ao cadastro municipal de atividades.

Parágrafo Único: As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas pelo fisco municipal, e que estejam abrangidas nas atividades acima mencionadas, também se submetem aos prazos e condições da presente Portaria.

Art. 4º. Todas as pessoas jurídicas abrangidas pelas situações previstas no art. 2º deverão obrigatoriamente solicitar credenciamento **on line**, no *site* disponível na rede mundial de



computadores, acessível pela página oficial do Município de Tapera (www.tapera.rs.gov.br), via aplicativo NFS-e na opção "Solicitação de Acesso", remetendo ao Setor de Tributação e Arrecadação a documentação a seguir relacionada:

- Cópia do Contrato Social atualizado, com eventuais alterações ou consolidado;
- cópia do cartão CNPJ atualizado;
- cópia da Inscrição Estadual atualizada, quando for o caso;
- cópia do CPF dos sócios ou do titular;
- cópia dos comprovantes de endereço da empresa e do sócio administrador ou titular;
- cópia do CPF e do registro no CRC do contador responsável;
- notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços em branco, para inutilização;
- endereço de e-mail e telefone que utiliza para contato.

Parágrafo único. A omissão no credenciamento descrito nos termos do presente artigo no prazo legal estipulado no presente cronograma implicará na aplicação da penalidade prevista no inciso XVI do Art. 62 da Lei Municipal nº 3.135/2015, nos termos do Art. 27, §2º do Decreto 088/2015.

Art. 5º. Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas abrangidas pelo cronograma inicial de implantação definido no art. 2º da presente portaria terão o prazo de até o dia **30 de abril de 2016** para efetivação do **credenciamento obrigatório**, onde, esgotado esse prazo, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 6º. Todas as pessoas jurídicas e equiparadas abrangidas nas situações acima descritas poderão, **facultativamente**, optar pela adesão à NFS-e entre os dias 1º de março de 2016 e 30 de abril de 2016, sendo a adesão **irretratável**, sujeitando-se ao mesmo credenciamento previsto no art. 4º da presente portaria.

Art. 7º. À critério do Setor de Tributação e Arrecadação, e mediante requerimento do contribuinte interessado, poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de NFS-e os contribuintes abrangidos no presente cronograma, mas que notoriamente não possuem estrutura e condições para viabilizar o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, aos 03 de fevereiro de 2016.

IRENEU ORTH
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Ivan André Moesch
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Certifico que a (o) presente Retiro
foi publicado no Mural da Prefeitura
da 03.02.16
Retirado em 03.03.16